

416
LEI Nº 451/87

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 18/12/87
Assinatura de Presidente

Descaracteriza bem público de uso
comum, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia,
Decreta, e Eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar descaracterizado da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial, a seguinte área de terreno:

I - Uma área de terreno (uma área verde) situada na URBIS I, nesta cidade, com frente para o Caminho N, medindo .. 1.303,00 m² (um mil e trezentos e três metros quadrados), limitando-se de um lado com a Estrada Velha de Barra do Choça e do outro com a Rua 3 (três).

ART. 1 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Bíblica Congregacional, com a finalidade de construção de um Templo Religioso, a área de terreno / descrita no Art. 1º.

ART. 3º - Da Escritura Pública de Doação, deverão / constar, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) Na área doada só poderá ser edificado no máximo de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados);
- c) A Igreja ficará responsável pela urbanização do restante da área, que será livre para a Comunidade, não podendo a mesma ser murada;
- d) Obrigações do Donatário construir no terreno, no / prazo de 02 (dois) anos, o seu Templo;
- e) Impossibilidade da mudança da destinação do prédio à ser construído no terreno;
- f) Fica Igreja Bíblica Congregacional, obrigada a man

416
LEI Nº 451/87

APROVADO EM

DISCUSSÃO EM 10/12/87

Assinatura do Presidente

ter também um trabalho de cunho social (CRECHE, ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO OU PROFISSIONALIZANTE).

ART. 4º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas no artigo 2º, deste Projeto de Lei, o terreno reverterá, automaticamente e sem qualquer ônus, para o patrimônio do / Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de DEZEMBRO DE 1987





